



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58
e-mail: semusabatatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 08/20

De 22 de abril de 2020.

Dispõe sobre Protocolo Padrão para manejo de corpo em caso de óbito suspeito de Covid-19 no Município de Batatais em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822 de 21 de março de 2020.

LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822/2020, e Decreto Municipal 3823/2020.

Considerando Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando Decreto Estadual 64.880 de 20 de março de 2020;

Considerando resolução SS 32 de 20 de março de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Todos os óbitos ocorridos no município deverá observar as determinações desta resolução.

Art. 2º - O óbito na residência, constatado por profissional médico, e haver suspeita de COVID 19, deverá o familiar acionar o serviço funerário a cuidar do corpo.

§ 1º Caso a família não possua plano de mútuo funerário, deverá entrar em contato com o Serviço Social do Município a fim de regularizar situação.

§ 2º O corpo será retirado da residência pelo serviço funerário, para manejo em local apropriado, evitando risco de contaminação e ou proliferação da doença.

§ 3º Fica vedado o transporte do defunto pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Art. 3º Quando a equipe do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência estiver empenhada, deverá ser acionado junto a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, o deslocamento de profissional médico até residência do defunto, para constatação e confecção da declaração de óbito na residência.

Art. 4º O profissional médico será transportado por viatura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e
Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde
Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 22 de abril de 2020.

LUCIANA A. NAZAR ARANTES
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELO C.O.E.